



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeiro Outorgante, e

2) ARSENAL CLUBE DE PARADA, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Rodrigues Araújo, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED], e pelo Tesoureiro da direção, António Rodrigues de Araújo, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão com o número [REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos do auto de posse de 18/06/2018 conjugado com a ata da direção nº 1, de 25/06/2018, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, destinada ao apoio nos custos de aquisição de vestuário desportivo, conforme proposta apresentada pelo Arsenal Clube de Parada à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo



deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o apoio referido na cláusula 1^a supra, com o custo de referência de € 5.230,61, constante da proposta apresentada pelo Arsenal Clube de Parada, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2.615,46.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada no prazo de 30 dias, após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Arsenal Clube de Parada:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
- b) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;



- d) Facultar, sempre que solicitado pelo 1º outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico de centro de resultados, conforme previsto na alínea c) e d) desta cláusula, devidamente aprovado pelo conselho fiscal;

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do fim que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA OITAVA **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Salvaguardado o disposto na cláusula 2^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4^a supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho a 19 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE